Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-270/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75122/2011
PROTOCOLO	**:**	1170540
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 156/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-6-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar a prestação de contas do contrato administrativo nº. 156/2009 ilegal e irregular, nos moldes do art. 59, III, da Lei Complementar nº. 160/2012, em face dos vícios constatados no procedimento licitatório, na formalização contratual e sua execução;

2 - Apenar o ex-prefeito Municipal de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ao pagamento de multa, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS em face da prorrogação irregular do contrato, fora dos padrões autorizados pelo art. 57 da Lei nº. 8.666/93, fixando um prazo regimental de 60 (sessenta) dias para o recolhimento e comprovação do pagamento nos autos, da importância destinada aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 c/c o § 1º do art. 212, todos do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva;

3 - Pela comunicação do resultado aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba